

1. OBJETIVO

A presente Política, aprovada pela Diretoria Executiva da Lastro DTVM, tem como finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas aplicáveis às rotinas, procedimentos e controles internos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) no âmbito da Lastro DTVM, em integral conformidade com as disposições contidas nas legislações em vigência, em especial, na Circular nº 3.978, de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB) e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 50/21, a Resolução CVM nº 245/2026 e demais normas aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à todas as pessoas vinculadas a LASTRO DTVM, sem qualquer exceção, incluindo, mais não se limitando, os administradores, diretores, colaboradores, prestadores de serviços e qualquer pessoa e/ou empresa que possua relacionamento com a Instituição.

3. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) - As recomendações do GAFI são padrões internacionais em vigor para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, continuamente atualizadas e aplicadas por mais de 180 países;

- Lei nº 9.613, de 1998 - dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 13.260, de 2016 - dispõe sobre os crimes de terrorismo;
- Lei nº 13.810, de 2019 - Dispõe sobre a indisponibilidade de bens, direitos e valores;
- Resolução CMN nº 4.557, de 2017 - Trata da gestão integrada de riscos no sistema financeiro;
- Resolução CMN nº 4.595, de 2017 - Estabelece diretrizes sobre compliance;
- Resolução CMN nº 4.935, de 2021 - Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País;
- Resolução CMN nº 4.968, de 2021 - Regula o sistema de controles internos;
- Resolução BCB nº 01, de 2020 - Estabelece o arranjo de pagamento PIX;
- Resolução BCB nº 44, de 2020 - Trata do cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU;
- Resolução BCB nº 150, de 2021 - Consolida normas sobre os arranjos de pagamento;
- Resolução BCB nº 277, de 2022 - Regulamenta o mercado de câmbio;

- Circular BCB nº 3.978, de 2020 - Dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
- Resolução CVM nº 245, de 01 de julho de 2026
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020 - Estabelece o rol de situações passíveis de comunicação ao COAF;
- Guidance Notes on the Prevention and Detection of Money Laundering, Terrorist Financing and Proliferation Financing in the Cayman Islands - Estas orientações estão em vigor nas Ilhas Cayman.
- Resolução BCB nº 761, de 09 de julho de 2026

4. RESPONSABILIDADES E REGRAS DE GOVERNANÇA DE PLD/FTP

Do ponto de vista de governança, a Lastro DTVM adota o modelo de "Três Linhas" do The IIA (*The Institute of Internal Auditors*), envolvendo todos os níveis organizacionais no processo de gestão de risco de LDFTP.

A instituição adota a Política de Alçada de Aprovação e a Política de Segregação de Funções, bem como um organograma para gestão de riscos de LD/FTP, definindo-se os papéis e as responsabilidades para o cumprimento das obrigações relacionadas ao tema no âmbito organizacional, respeitando-se o princípio de segregação de funções e eliminando a possibilidade de conflitos de interesse no ambiente interno.

Está designada à Diretoria Executiva a responsabilidade em nível estratégico pela implementação e pelo cumprimento das obrigações relacionadas à PLD/FTP, encarregada de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores reportar à Alta Administração da Instituição, representada pela Diretoria Executiva, de modo imediato e tempestivo, as situações que exijam tratamento especial em nível superior.

4.1 DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO DIRETOR RESPONSÁVEL PELA CIRCULAR 3.978/20

Todos os colaboradores da instituição são engajados pelo fiel cumprimento do programa de PLD/FTP. Entretanto, compete ao Diretor indicado para cumprimento da circular:

- Administrar e coordenar os procedimentos desta Política;

- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Zelar pelos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção do relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com base na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLD/FT;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da LASTRO;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de assegurar o cumprimento das políticas;
- Assegurar que os procedimentos de monitoramento das operações e dos clientes sejam executados pelas áreas responsáveis, em conformidade com a regulamentação vigente e com os normativos internos, supervisionando sua efetividade e a adoção das medidas cabíveis quando identificadas situações atípicas ou suspeitas;
- Deliberar acerca das comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar novos produtos, serviços, colaboradores, fornecedores prestadores de serviços, parceiros e clientes, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Desenvolver programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLD/FT.

5. PROCEDIMENTOS, AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS

É obrigatória a realização prévia, pelas áreas gestoras de PLD/FTP, análise de potenciais riscos de PLD/FTP em quaisquer novos produtos ou serviços a serem oferecidos pelo Lastro DTVM, cuja análise será registrada em relatório, descrevendo as situações de risco identificadas, as ações necessárias para sua mitigação e aprovação dos produtos, antes da implementação.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco define as metodologias, ferramentas e parâmetros necessários para a identificação, mensuração e categorização do risco de LD/FTP, conforme recomendado pela Circular BCB nº 3.978, considerando, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- Clientes
- Instituição, incluindo o modelo de negócio

- Área geográfica de atuação
- Existência de vínculo do cliente, beneficiário final, contraparte, operação ou relação de negócio com jurisdição classificadas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF) como de alto risco ou sujeitas a monitoramento reforçado, adotando medidas proporcionais ao risco identificado, em conformidade com a regulamentação vigente.
- Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e o uso de novas tecnologias
- Atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O processo de estruturação da AIR é coordenado pela Diretoria de PLD/FTP, responsável pela área de gestão de riscos de LDFTP, que aprovará e atualizará o documento, informando imediatamente à Alta Administração. A AIR é revisada, no mínimo, anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis e nas dimensões de risco definidos na versão vigente.

A AIR é organizada e estruturada de forma a proporcionar um padrão consistente de gestão dos riscos institucionais de LDFTP, objetivando facilitar a comunicação institucional, a compreensão e a interpretação correta por parte dos gestores e colaboradores, em todos os níveis organizacionais, visando contribuir para a disseminação e valorização da cultura de gestão sistêmica de riscos.

Os parâmetros e as ferramentas definidos na AIR dão suporte à aplicação da ABR nas fases de aceitação de clientes (*"on boarding"*), de acompanhamento transacional e de monitoramento do relacionamento ao longo do tempo, permitindo adequadas e contínuas reclassificações dos riscos, quando cabíveis.

São utilizadas análises qualitativas, quantitativas ou a combinação de ambas, ao passo que os riscos identificados são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Lastro DTVM.

O risco com baixa probabilidade de ocorrência e baixo potencial de impacto requer controles de gerenciamento simplificados, enquanto um risco com alta probabilidade de ocorrência e potencial de impacto significativo demanda maior atenção e controles reforçados de gerenciamento. Média probabilidade de ocorrência com potencial médio de impacto exige execução de procedimentos e controles proporcionais a essa avaliação.

São utilizadas 3 (três) categorias de riscos, cuja pontuação final representa os mesmos percentuais indicados na tabela de probabilidade versus impacto incluída na AIR.

Os clientes são categorizados mediante o cruzamento das informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação, considerando o respectivo perfil de risco e a natureza da relação comercial, agregando-se fatores de risco baseados em aspectos de integridade, comportamentais e reputacionais, quando aplicáveis.

É estabelecido um Score de Riscos (SR) para cada cliente, utilizando uma calculadora de riscos que define o nível de segurança para realizar negócios em suas diferentes naturezas, com as respectivas e proporcionais escalas de controle.

São implementados diferentes tipos de controles e mitigadores, de modo a garantir que os riscos residuais, independentemente de suas classificações iniciais (riscos inerentes), resultem em níveis de risco baixos ou moderados.

Na Avaliação de Efetividade são analisados, anualmente, a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme dispostos na Circular BCB nº 3.978/2020, com a emissão de um relatório específico.

O referido relatório é encaminhado a Diretoria para aprovação e apresenta toda a metodologia utilizada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. São descritas metodologias utilizadas baseadas no “*Know Your*” para clientes, colaboradores, parceiros e terceirizados.

7. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS

A Lastro dispõe de mecanismos de monitoramento e supervisão para garantir a execução e a conformidade das diretrizes e orientações estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos abordados nesta Política, incluindo:

- Estabelecimento de processos, testes e rastreamentos de auditoria;
- Definição de métricas e indicadores apropriados; e
- Identificação e correção de possíveis falhas.

Os mecanismos de monitoramento e supervisão são avaliados pela área de Controles Internos e Risco Operacional, além de serem submetidos a testes regulares pela auditoria interna.

7.1 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Anualmente, a eficácia das orientações e diretrizes estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos estipulados nesta Política é avaliada e documentada em um relatório específico. Este relatório, elaborado com data-base de 31 de dezembro, é enviado para conhecimento da (Diretoria) até 31 de março do ano subsequente.

O relatório inclui informações detalhando a metodologia utilizada na avaliação de eficácia, os testes realizados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências encontradas. Também abrange a avaliação dos procedimentos de conhecimento dos clientes, incluindo a verificação e validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Adicionalmente, são avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao UIF, incluindo a avaliação da eficácia dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

A estrutura de governança de PLD/FTP é igualmente avaliada, juntamente com as medidas para o desenvolvimento da cultura organizacional relacionadas ao tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores.

Os procedimentos de conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, bem como as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB, também são analisados.

Um plano de ação destinado a corrigir as deficiências ou insuficiências identificadas durante a avaliação de eficácia é elaborado, e o acompanhamento de sua implementação é documentado em um relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são enviados para conhecimento e avaliação da (Diretoria) até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, que toma providências imediatas para resolver eventuais pendências ainda existentes.

7.2 RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLES INTERNOS

A Resolução CVM nº 50/21, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estabelece diretrizes específicas para elaboração de relatório relacionado aos controles internos das instituições do mercado de valores mobiliários. Esse documento é crucial para garantir a integridade, transparência e segurança das operações realizadas pelas entidades sob sua supervisão. Abaixo estão as principais diretrizes que devem conter e ser avaliados no relatório anual de controles internos:

- **Estrutura e Organização dos Controles Internos:** Descrever a estrutura organizacional dos controles internos, incluindo a segregação de funções, responsabilidades e a hierarquia de reporte.
- **Políticas e Procedimentos:** Detalhamento das políticas e procedimentos adotados pela instituição para garantir a eficácia dos controles internos, abrangendo desde a gestão de riscos até a conformidade regulatória.
- **Identificação e Avaliação de Riscos:** Deve incluir a identificação dos principais riscos operacionais, financeiros e regulatórios enfrentados pela instituição, bem como as medidas adotadas para mitigá-los.
- **Controles Preventivos e Corretivos:** Deve listar os controles internos preventivos e corretivos implementados para prevenir fraudes, erros e irregularidades, assegurando a integridade das operações.
- **Monitoramento e Auditoria Interna:** Deve descrever os mecanismos de monitoramento contínuo dos controles internos e as atividades realizadas pela auditoria interna para avaliar sua eficácia.
- **Relacionamento com Órgãos Reguladores:** Deve incluir informações sobre o relacionamento da instituição com os órgãos reguladores, incluindo relatórios de incidentes significativos e ações corretivas adotadas.
- **Avaliação da Efetividade:** Deverá conter parecer analisando as práticas adotadas ao longo do ano, as melhorias implementadas e a sugestão de novas melhorias objetivando o cumprimento integral das legislações que norteiam;
Em suma, o relatório de controles internos exigido pela resolução desempenha um papel crucial na promoção da transparência, confiança e segurança das operações

realizadas pelas instituições supervisionadas pela CVM, contribuindo para um ambiente de mercado mais seguro e eficiente.

8. COLABORADORES (KYE)

A Lastro DTVM adota procedimentos para conhecer seus funcionários, com o objetivo de realizar as diligências necessárias à PLD/FTP, além de identificar possível envolvimento de colaboradores em atos ilícitos ou que não atendam aos padrões de ética e conduta.

A seleção e a contratação de funcionários seguem critérios estabelecidos no manual específico, levando em conta as diretrizes aqui estabelecidas e considerando o respectivo risco de LD/FTP.

Na etapa de contratação, cabe a área de Compliance realizar a análise de perfil, verificando se as características do potencial funcionário estão alinhadas com as políticas institucionais, além de avaliar antecedentes do candidato que possam indicar possível risco de LDFTP.

Na fase de monitoramento, são realizadas verificações periódicas de natureza prudencial com base no risco.

9. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Lastro DTVM adota práticas de aculturação por meio de treinamentos e capacitações, as quais abordam diversos temas relevantes, com ênfase especial em treinamentos de PLD/FTP.

É exigência da Diretoria que os gestores, administradores e colaboradores em geral sejam submetidos a treinamento contínuo, para dotá-los de conhecimentos atualizados e compatíveis com suas funções no contexto da gestão sistêmica de PLD/FTP.

A Lastro DTVM possui um programa de capacitação e treinamento que abrange a abordagem do tema PLD/FTP para todos os níveis organizacionais, incluindo o estratégico, com conteúdo apropriados para os níveis básico, intermediário e avançado.

O programa de treinamento é contínuo e, quando necessário, inclui um processo de avaliação interna para os participantes.

Também são promovidas, sob a coordenação da área de Compliance, ações e eventos para disseminar a cultura organizacional de gestão de riscos de LDFTP, incluindo funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Ferramentas automatizadas ou baseadas em inteligência artificial eventualmente utilizadas para apoio aos procedimentos de PLD/FT terão caráter meramente auxiliar, permanecendo a revisão e decisão final sob responsabilidade humana.

A Diretoria garante as condições gerenciais e materiais necessárias para que o programa de capacitação e treinamento e as ações para promover a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP sejam executados de maneira contínua e sistemática, conforme estabelecido.

10. MÉTODOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC)

Os critérios empregados na execução dos métodos destinados à identificação, à qualificação e à classificação dos clientes estão estabelecidos no Manual Específico KYC, seguindo as diretrizes e orientações abordadas nessa Política, bem como observará as alterações promovidas pelas regulamentações vigentes.

10.1 DA COLETA E IDENTIFICAÇÃO

São implementados métodos que permitem identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, verificação e confirmação da autenticidade das suas informações, mediante confronto desses dados com as listas disponíveis em bancos de dados públicos e/ou privados, quando necessário, e de acordo com a categoria de risco do cliente.

Nessa etapa, são coletados, no mínimo, o nome completo e CPF do cliente, no caso de pessoa física, ou a razão social e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica. Em situações de maior risco percebido, são solicitados dados e informações adicionais que possam reforçar o processo de identificação e cadastro do cliente.

Os números do CPF e do CNPJ dos clientes são verificados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o início de relacionamento com clientes que apresentarem *status* de inabilitação perante aquela Secretaria, assim considerados os cadastros suspensos, cancelados ou nulos.

A identificação de clientes, por meio eletrônico, observa as regras e procedimentos previstos nos manuais específicos sobre o assunto, considerando as particularidades dos negócios nessa modalidade de relacionamento.

No caso de clientes, pessoas físicas ou jurídicas, residentes no exterior e desobrigadas de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme definido pela RFB, é permitida a utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

As informações e os dados obtidos são periodicamente atualizados, levando em conta os níveis de risco dos clientes cadastrados, conforme previsto no manual específico.

10.2 DA QUALIFICAÇÃO

São implementados métodos que permitem qualificar os clientes através da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação comercial a ser estabelecida.

A coleta de dados permite identificar o local de residência, no caso de pessoa física, e o endereço da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica. Os procedimentos de qualificação também possibilitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A verificação e validação dos dados coletados (incluindo os tipos de documentos solicitados e as informações adicionais eventualmente necessárias) serão realizadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação comercial, conforme previsto no manual específico. Em situações de maior risco percebido, especialmente no caso de pessoa jurídica, a verificação e validação das informações fornecidas podem incluir visitas ou reuniões específicas com o cliente e a implementação de níveis diferenciados de controle.

A qualificação do cliente será reavaliada continuamente, de acordo com a evolução da relação comercial e do perfil de risco, mantendo as informações coletadas sempre atualizadas.

Não se inicia qualquer relação comercial sem que os procedimentos de identificação e qualificação do cliente estejam concluídos, exceto nos casos aprovados excepcionalmente pela Diretoria de PLD/FTP, por um período máximo de 30 dias, desde que os aspectos relacionados ao processo de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas sejam comprovadamente preservados.

No processo de qualificação do cliente, são analisados aspectos comportamentais e reputacionais, mediante consulta a bases de dados públicas e/ou privadas que contêm listas restritivas globais e domésticas, mídias negativas, sanções, questões socioambientais, processos judiciais, entre outras.

Quando identificado vínculo com jurisdições classificadas pelo GAFI/FATF como de alto risco ou sujeitas a monitoramento reforçado, poderão ser adotadas medidas reforçadas de diligência, incluindo a obtenção de informações adicionais acerca da origem dos recursos, da origem do patrimônio, da finalidade do relacionamento, da estrutura societária e da natureza das operações, bem como a intensificação dos procedimentos de validação das informações apresentadas, observado o princípio da abordagem baseada em risco.

10.3 DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Os processos de qualificação incluem, também, a verificação da condição do cliente como Pessoa Politicamente Exposta (PEP), sem exceção, entendida como aquela que possui funções públicas relevantes nos diversos poderes, conforme listado na Circular BCB nº 3.978, de 2020.

No âmbito dos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” é realizada, ainda, a verificação da condição de representante, familiar ou colaborador próximo dessas pessoas, compreendendo os familiares, parentes em linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, além dos colaboradores próximos dessas pessoas.

Para essas pessoas são adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação, que é considerada como um fator de risco na classificação do cliente nas categorias de risco aplicáveis.

Nessas situações, de acordo com a avaliação de risco, é analisado o interesse institucional no início ou na continuidade do relacionamento com o cliente, medida a ser executada privativamente pelo Diretor de PLD/FT, conforme descrito nos manuais específicos.

10.4 DO BENEFICIÁRIO FINAL

Nos processos de qualificação do cliente pessoa jurídica, a estrutura de participação societária é examinada até a identificação da pessoa física caracterizada como seu

beneficiário final, para a qual serão aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica, na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É considerado também, como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o controle de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

É estabelecido, de maneira documentada e justificada no Manual KYC, valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final estabelecido com base no risco, não superior a 20% (vinte por cento), considerando, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

Nas situações que envolvam os clientes que possuem configurações societárias especiais (conforme listados no §3º do artigo 24 da Circular BCB nº 3.978), não é examinada a estrutura de participação societária, mas são coletadas informações que abranjam as das pessoas físicas autorizadas a representá-las, bem como as de seus controladores, administradores ou gestores, e diretores, conforme o caso.

10.5 DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os clientes são categorizados nas classes de risco estabelecidas na AIR, com base nas informações obtidas durante os processos de identificação e qualificação do cliente, complementadas com pesquisas adicionais de acordo com o perfil do cliente (listas restritivas, mídias negativas e sanções internacionais).

As organizações sem fins lucrativos, devido à ausência de beneficiário final e à dificuldade de definir claramente sua real capacidade financeira, são inicialmente tratadas como “atenção especial”, com procedimentos compatíveis de análise e controle, levando em consideração o perfil do cliente e o propósito de seu relacionamento.

A vinculação do cliente, do beneficiário final, das contrapartes ou das operações a jurisdições classificadas pelo GAFI/FATF como de alto risco ou sujeitas a monitoramento reforçado constitui fator relevante para a classificação de risco, podendo ensejar a aplicação de controles reforçados e monitoramento diferenciado.

A classificação de risco será revisada sempre que houver mudanças no perfil de risco do cliente e na natureza da relação comercial.

10.6 VISITA A CLIENTES

O início do relacionamento com clientes pessoa jurídica para a realização de negócios de natureza cambial, está geralmente sujeito a uma visita presencial da área comercial e de negócios às instalações da empresa. Isso é feito para verificar se o perfil de negócios é compatível com o volume, a natureza e as características das operações pretendidas, considerando também o propósito do relacionamento.

As políticas e manuais específicos que tratam dos procedimentos KYC determinam a forma e as condições para a realização das visitas, levando em conta as seguintes situações de forma integrada e cruzada:

- O nível de risco calculado;
- O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
- A distância de suas instalações; e
- O volume de negócios pretendidos e realizados.

Na área cambial, conforme definido na RAS PLD/FTP, atenção especial é dada às situações cujos produtos e serviços oferecem naturalmente maiores riscos, como antecipação de pagamentos de importação, fretes internacionais, e-FX, negócios com entidades sem fins lucrativos, entre outros.

Para cada visita realizada, é elaborado um relatório ou formulário específico, contendo as informações de interesse comercial e, também, aquelas que serão úteis ao serviço de cadastro na análise de PLD/FTP, tais como:

- Descrição objetiva da estrutura, do ambiente e da qualidade das instalações;
- Quantidade de empregados, máquinas e equipamentos;
- Descrição objetiva da movimentação de pessoas, mercadorias e veículos na empresa no dia da visita;
- Outras percepções consideradas importantes pelo visitante; e
- Histórico da empresa.

10.7 LIMITE OPERACIONAL

A definição dos limites operacionais é determinada com base na análise da capacidade financeira do cliente (renda, no caso de pessoa física, e faturamento, no caso de pessoa jurídica).

O tipo e a forma de documentação exigidos aos clientes para comprovar a capacidade financeira são definidos de acordo com o propósito da relação de negócio, o produto consumido e a natureza de suas operações.

11. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A Lastro mantém registros de todas as operações realizadas, envolvendo todos os negócios, contendo todos os dados necessários para a completa identificação:

- do cliente;
- do tipo e da natureza do negócio;
- do valor;
- da forma de entrega;
- da data de realização;
- das contrapartes envolvidas;
- dos canais de distribuição utilizados; e
- da origem e da destinação dos recursos.

No caso de cliente pessoa física ou jurídica, residente no exterior e desobrigada de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme definido pela RFB, o registro é efetuado mediante a utilização de outros documentos de identificação, conforme previsto na regulamentação.

No tocante ao registro das transações de câmbio, os procedimentos previstos na regulamentação cambial serão rigorosamente aplicados, conforme estipulado na Resolução BCB nº 277, de 2022, que determina o registro diário dessas operações no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

11.1 OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

Especial atenção é dada aos negócios que envolvem operações com o uso de recursos em espécie, adotando-se procedimentos específicos de registro e monitoramento posterior, seguindo as diretrizes e orientações abaixo:

- Para valores individuais superiores a R\$ 2 mil: é registrado, no mínimo, o nome e o CPF do portador dos recursos.

Em nenhuma hipótese a instituição poderá realizar transações em espécie acima de R\$ 10.000,00, tampouco receber o valor das transações via depósitos, sendo obrigatório

que o pagamento das transações que superem o limite para pagamentos em espécie seja efetuado via transferência bancária e/ou PIX.

Caso o cliente ou o portador dos recursos se recuse a fornecer as informações solicitadas, o fato será registrado, e essa informação será utilizada nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise descritos no Manual Específico MSAC, podendo ainda, a instituição recursar-se a realizar a operação a seu critério exclusivo.

11.2 PAGAMENTO, RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

No caso de operações envolvendo pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, são registradas as informações necessárias para identificar a origem e o destino dos recursos.

São incluídas no registro das operações, no mínimo, as informações que permitem identificar o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente, do sacado, do recebedor ou do beneficiário, assim como os códigos de identificação das instituições envolvidas na operação no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos.

12. COMUNICAÇÕES AO COAF E MONITORAMENTO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS

Todas as operações monitoradas que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo serão comunicadas aos órgãos reguladores competentes em total cumprimento aos dispositivos legais. Todas as comunicações serão mantidas em sigilo, não sendo comunicado aos clientes ou terceiros.

As comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa aos comunicantes, e, todos os registros que fundamentem a comunicação, ou a decisão de não realização, serão arquivadas pelo prazo mínimo de cinco anos.

A decisão de notificação às unidades de inteligência financeira é de responsabilidade exclusiva da Diretoria de PLD, a qual receberá pareceres sugestivos do analista da área e do Comitê de PLD/FTP. Com base nesses documentos e mediante parecer fundamentado elaborado pela Diretoria de PLD/FTP e registrado em Ata específica, deliberará acerca da comunicação, não sendo divulgada, sob qualquer circunstância, tal decisão às demais áreas da instituição e/ou aos clientes, exceto à Alta Administração. É vedado informar ao cliente, direta ou indiretamente, que determinada operação foi ou será objeto de análise ou comunicação ao COAF.

13. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM A EFETIVIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA DE PLD/FTP

A Alta Administração da Lastro, representada pela Diretoria Executiva, está firmemente comprometida com a ética, a integridade e a transparência, reputando que o gerenciamento de riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LDFTP), constitui um dos pilares fundamentais de governança institucional, sendo essencial para a condução dos negócios e o alcance dos seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido, a Diretoria assume o compromisso incondicional de estabelecer, promover e supervisionar o cumprimento rigoroso das diretrizes e orientações previstas nesta Política, por parte de administradores, gestores, colaboradores e parceiros. Compromete-se, ainda, a garantir as condições institucionais necessárias à sua plena implementação.

É compromisso da Alta Administração da Lastro estruturar, supervisionar e apoiar planos de ação voltados ao fortalecimento da capacitação e o treinamento de seus colaboradores e parceiros em temas relacionados à PLD/FTP, em todos os níveis organizacionais, bem como definir e acompanhar uma programação sistematizada de eventos relacionada aos referidos temas.

Esta Política é divulgada a todos os colaboradores da instituição, bem como aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em linguagem clara e acessível, com nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e a sensibilidade das informações prestadas, através de vários canais de comunicação interna, entre os quais destacam-se:

- Site da Lastro;
- Link de acesso à Política nos contratos firmados com prestadores de serviços e parceiros;
- Biblioteca normativa interna acessível aos funcionários; e
- E-mails de comunicações corporativas.

É assegurada a aplicação dos princípios, das diretrizes e das orientações estratégicas tratadas nesta Política a todas as unidades da Lastro situadas no território nacional e no exterior, esclarecendo que, na hipótese de impedimento ou limitação legal à sua aplicação no país contraparte, será elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação à Diretoria Executiva da Instituição, o qual ficará à disposição do Banco Central do Brasil (BCB), se necessário.

14. POLÍTICA E DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP)

A Lastro dispõe da Política de Appetite ao Risco e da Gestão Integrada de Riscos, por meio das quais são estabelecidos os limites de exposição a riscos de LDFTP que a Instituição está disposta a assumir na condução de seus negócios, em conformidade com a Circular BCB nº 3.978/20, sempre respeitando os limites legais e regulatórios.

A Declaração de Appetite ao Risco, denominada RAS PLD/FTP, integra a estrutura de gerenciamento de controle de riscos de LDFTP nas suas diversas fases e diferentes dimensões.

Os níveis de riscos de LDFTP assumidos pelas áreas de negócios não ultrapassarão, sob qualquer circunstância, o limite de riscos que a Alta Administração declara na RAS PLD/FTP.

15. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

São descritos em manual específico os procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações com o objetivo de identificar possíveis irregularidades e suspeitas, incluindo propostas de operações apresentadas, mesmo que não realizadas.

Esses procedimentos seguem as diretrizes desta Política e são definidos com base na AIR, considerando também a condição de pessoa exposta politicamente, conforme a Circular BCB nº 3.978, de 2020.

Os procedimentos consideram as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, levando em conta as partes envolvidas, os valores, as formas de execução, os instrumentos utilizados ou a ausência de fundamento econômico ou legal, possam indicar sinais de LDFTP.

Consideram, também, as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua frequência, valor ou forma, possam configurar uma tentativa de burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações.

Os procedimentos de monitoramento e seleção também abrangem as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e seu patrimônio.

Especial atenção é dada às operações em espécie e às realizadas com pessoas expostas politicamente, tanto de nacionalidade brasileira quanto estrangeira, além de representantes, familiares ou colaboradores próximos dessas pessoas, bem como aos clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

No mesmo contexto de monitoramento, estão incluídas as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) como de alto risco ou sujeitas a monitoramento reforçado, sendo adotados procedimentos de monitoramento intensificado e diligências compatíveis com o nível de risco identificado.

Os sistemas utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas contêm informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, incluindo dados sobre a identificação e qualificação dos envolvidos.

Na hipótese de determinado produto não possuir sistema que realize a seleção e monitoramento, fica autorizado a implementação de monitoramento manual, desde que, seja respeitados os prazos estabelecidos, armazenada as evidências, o método utilizado revele-se efetivo para o propósito e ainda, 100% das operações sejam monitoradas independentemente da classificação de risco atribuída.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e seleção das operações e situações suspeitas não excede o prazo de 45 dias, a partir da data de ocorrência da operação ou situação.

O manual específico detalha, ainda, os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas LDFTP, bem com os procedimentos compatíveis a serem aplicados.

No âmbito da regulamentação em vigor, os alertas gerados são analisados no contexto das diretrizes presentes na Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020, conforme aplicável. Também são definidos alertas com base em informações e fatos registrados internamente que possam indicar possíveis situações ou operações suscetíveis de configuração de crimes de LDFTP. Os parâmetros de monitoramento serão revisados sempre que houver alteração regulatória relevante.

16. ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

São adotados procedimentos de verificação das operações e situações selecionadas através de um sistema de monitoramento com o intuito de determinar se são ou não suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LDFTP).

A realização dos procedimentos de verificação das operações e situações selecionadas não ultrapassará o período de 45 dias, contados a partir da data de seleção da operação ou situação.

A confirmação das operações suspeitas será registrada em relatório, conforme descrito no manual específico, inclusive em documento eletrônico, mantendo-se as informações essenciais.

17. DIRETRIZES GERAIS

A Diretoria considera os seguintes pilares fundamentais para sustentar a estratégia da Instituição, os quais devem ser rigorosamente seguidos pelas áreas de negócios e de controle:

- Observância irrestrita das normas que regulam os produtos e serviços oferecidos, de modo a evitar desvios, dissimulações e transações fictícias ou fraudulentas nos negócios que orientam as atividades da Instituição, incluindo práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Observância ao princípio da legalidade, considerando-o de forma abrangente para abranger não só a legislação e regulamentação aplicáveis às verticais de negócios, mas também qualquer outra que eventualmente se aplique às transações envolvidas, especialmente de ordem tributária;
- Observância às recomendações internacionais que tratam de sanções e restrições a países, entidades e indivíduos relacionados com atos terroristas e seu financiamento;
- Vigilância permanente das transações, inclusive de forma a possibilitar bloqueios e suspensão na continuidade de negócios em situações que justifiquem a adoção de tal medida.

18. PARCEIROS, TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO (KYP)

Os procedimentos necessários para a contratação de parceiros, terceiros e fornecedores são detalhados em um manual específico, observando as diretrizes e orientações gerais aqui estabelecidas.

A contratação de correspondentes no país ou de outros parceiros que atuam em nome da Instituição é submetida à análise prévia e à autorização específica pela área de Compliance, que considera não apenas as condições comerciais e financeiras, mas também os riscos sob a ótica de LDFTP.

Para prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atos ilícitos, são verificadas, de acordo com o perfil e propósito do relacionamento, as informações sobre o terceiro com o qual será firmado o contrato, estabelecida uma relação de negócio ou concedido patrocínio, incluindo prestadores de serviços terceirizados.

A área contratante ou responsável pelo relacionamento com o terceiro encaminha à área de Compliance e PLD/FTP a demanda para que sejam realizadas as devidas análises.

Por meio do processo de KYP (*Know Your Partner*), são realizadas verificações necessárias para atribuir, com base nos resultados das pesquisas, a classificação de risco adequada ao terceiro/proponente.

São verificados processos junto aos tribunais, mídias desfavoráveis e listas restritivas, a fim de apurar possível envolvimento do terceiro/proponente em atos ilícitos.

O monitoramento de parceiros e prestadores de serviços terceirizados é contínuo, com verificações de processos judiciais, listas restritivas, sanções, situação do CNPJ junto à Receita Federal, entre outros.

19. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E A PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Além dos procedimentos habituais de prevenção à lavagem de dinheiro, a Lastro DTVM adota medidas adicionais e específicas no que se refere ao financiamento do terrorismo, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos nas Leis nº 13.260 e 13.810, de 2016 e 2019, respectivamente, além das disposições da Resolução BCB nº 44, de 2020.

A abordagem adotada para a Prevenção ao Financiamento do Terrorismo leva em conta as particularidades desse tema, incluindo a consulta regular a listas de sanções e embargos, tanto globais quanto nacionais. Essas listas podem indicar o envolvimento

de indivíduos, empresas ou países em possíveis atividades terroristas ou em seu financiamento. Além disso, consideram-se ações relacionadas à promoção do medo, disseminação de ideologias extremistas e o uso intencional da violência contra civis, com o objetivo de causar pânico social, instaurar um clima de medo ou promover atos de violência com motivações políticas.

Quando a instituição toma conhecimento, imediatamente são cumpridas as determinações das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas, jurídicas ou entidades, além das determinações judiciais de indisponibilidade previstas na Lei nº 13.810, de 2019.

As determinações de indisponibilidade são monitoradas, e são adotadas as medidas necessárias para seu cumprimento imediato, independentemente de comunicação do BCB.

A Lastro verifica prontamente se as providências correspondentes já foram tomadas ao receber comunicações do BCB sobre indisponibilidades de bens, adotando-as conforme necessário.

A Lastro comunica imediatamente ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras sobre a indisponibilidade de bens.

Também é comunicado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade que deixem de ser cumpridas imediatamente, apresentando as razões para tal situação.

20. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Na forma da Resolução nº 4.327, de 2014, a Lastro estabelece procedimentos para mitigar risco socioambiental, entendido como aquele que pode resultar em perdas devido a danos socioambientais.

A Alta Administração reconhece que, mesmo não estando sempre diretamente relacionados à LDFTP, eventos socioambientais podem acarretar sérios riscos à imagem e reputação da Instituição, com consequentes impactos comerciais e financeiros significativos.

Os procedimentos são implementados para evitar relacionamentos com clientes que possam causar danos ao meio ambiente e à área social.

No início do relacionamento com o cliente, a área de PLD/FTP realiza consultas para identificar possíveis vínculos com atividades que representem potencial risco à imagem da Instituição, como incentivo à prostituição, uso de mão de obra infantil, manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão e crimes socioambientais, entre outros.

O monitoramento interno garante o acompanhamento contínuo para identificar clientes listados na Lista de Transparência da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Quando situações de alto risco são identificadas, a área de Compliance e Riscos Operacionais é notificada para tomar as medidas adequadas de acordo com o nível de risco identificado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer questionamento sobre os princípios deste documento pode ser esclarecido a qualquer momento pela área de Compliance, que é a responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

O não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento será avaliado pela Diretora de PLD/FTP, atualmente responsável pelos processos de PLD/FTP, reportando ao BCB, que tomará as medidas administrativas e disciplinares apropriadas conforme necessário.

22. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLOS DE REVISÕES

Esta política tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO que justifiquem a atualização desta política.

EVENTO	DATA DE APROVAÇÃO	DIRETORIA
Implementação	26/02/2018	DIRETORIA EXECUTIVA
1ª revisão	22/03/2018	DIRETORIA EXECUTIVA
2ª revisão	08/05/2019	DIRETORIA EXECUTIVA

3ª Revisão	19/08/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
4ª Revisão	08/12/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
5ª Revisão	23/02/2021	DIRETORIA EXECUTIVA
6ª Revisão	22/09/2021	DIRETORIA EXECUTIVA
7ª Revisão	30/05/2023	DIRETORIA EXECUTIVA
8ª Revisão	06/11/2023	DIRETORIA EXECUTIVA
9ª Revisão	30/07/2024	DIRETORIA EXECUTIVA
10ª Revisão	15/06/2024	DIRETORIA EXECUTIVA
11ª Revisão	17/06/2025	DIRETORIA EXECUTIVA
12ª Revisão	14/07/2026	DIRETORIA EXECUTIVA